



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO CEARÁ (OAB/
CE) (Processo Administrativo nº 8512988-
80.2021.8.06.0000).**

TCT Nº 10/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE)**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, e do outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO CEARÁ (OAB/CE)**, com sede em Fortaleza- CE, à Avenida Washington Soares, 800 – Guararapes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.375.512/0001-81, neste ato representada por seu Presidente José Erinaldo Dantas Filho, portador da OAB, sob o nº 11.200, inscrito no CPF/MF sob n.472.079.813- 68, têm entre si justo e acordado o presente termo de parceria e cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula § 1ª – O presente Convênio tem por objetivo o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações aos órgãos do Poder Judiciário Estadual presentes no banco de dados da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO CEARÁ**, através de sistema próprio utilizado da Ordem com o sistema SAJ ADM/PEX Extrajudicial, do Tribunal de Justiça.

Cláusula § 2ª – As informações e documentações que perfazem os cadastros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará, deverão ser compartilhadas de forma livre, integral e gratuita, através de webservice, com o sistema do Tribunal de Justiça, qual seja, o PEX.

Cláusula § 3ª – Caberá a Ordem dos Advogados do Brasil fornecer todos os elementos técnicos, conforme entendimentos entre o setor de Tecnologia da Informação da OAB/CE e a Secretaria de Tecnologia e Informação do TJ/CE, para a comunicação entre os seus sistemas e o sistema PEX adotado pelo TJ/CE, incluindo layouts dos arquivos e formas de comunicação, cabendo à Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal responsabilizar-se pela adaptação e otimização das informações disponibilizadas para a interoperabilidade da execução do presente termo de Cooperação.

Parágrafo Único – A coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações, será realizada pela Secretaria de Tecnologia de Informação do TJ/CE e pela OAB/CE, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

Cláusula § 4ª – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação serão realizados na Corregedoria Geral da Justiça pela Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula § 5ª – Este Termo de Cooperação terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou por iniciativa de um dos partícipes.

Cláusula § 6ª – Este termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

Cláusula § 7ª – O presente Termo de Cooperação será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E e no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E, a cargo do TJ-CE, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula § 8ª – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Cláusula § 9ª – O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos convenientes, mediante notificação escrita e fundamentada, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 1º de Outubro 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará

PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Testemunhas _____